

## **DECISÃO DE RECURSO**

**Protocolo nº 3191/2017**

**Processo nº 059/2017**

**Pregão Presencial nº 024/2017**

### **I – DOS FATOS**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa TEKCOM IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA - EPP contra a SUA DESCLASSIFICAÇÃO no presente certame. Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal.

### **II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Insurge a recorrente contra o fato de que sua desclassificação é equivocada, visto que não entende o porquê os CD's estavam em branco, uma vez que haviam sido testados e que na sede de sua empresa os CD's estavam em perfeito estado de funcionamento, e que a empresa Mercedes Benz não fornece lista e catalogo e por esse motivo adquiriu de terceiro, afirmando que apresentou a Nota Fiscal (Danfe) e que não estava escrito que a nota deveria ser da concessionária, em síntese.

### **IV – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato há razões e argumentos legais que levam a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TEKCOM IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA - EPP. Em que pese, a empresa apresentar suas razões, deve-se levar em conta o princípio da competitividade ou da oposição significa que a Administração Pública não deve adotar providências ou criar regras que comprometam, restringem ou frustrem o caráter de competição, de igualdade de licitação, como no caso vertente, não houve criação de novas regras, a exigência ora questionada, já existia. Outro princípio inerente às licitações é o da isonomia, onde se estabelece a justa competição entre os concorrentes. Já referente ao princípio da vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório, sendo assim quando o edital foi devidamente publicado, gerando assim a possibilidade de qualquer interessado participasse da licitação, não houve nenhum ato de impugnação ao edital. Logo, o edital torna-se obrigação e direito entre as partes, sendo obrigatório e não facultativo o atendimento a suas condições de participação, e

ao DESCLASSIFICAR a empresa do certame está sendo obedecido o edital, que tem a Administração estritamente ligada e subordinada a seus atos. A empresa descumpriu o item VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – do Anexo I – Termo de referência, como segue abaixo:

#### **VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

A empresa vencedora com o maior desconto sobre a Tabela do Fabricante de peças genuínas do automóvel do Brasil, ou seja, peças embaladas pelo fabricante do automóvel. A numeração da embalagem das peças tem que conferir com a numeração da tabela. A empresa vencedora deverá apresentar impreterivelmente a última tabela do Fabricante junto com o catálogo comprovando com a Nota Fiscal, ou uma declaração da Concessionária que foi fornecida a tabela junto com o catálogo a empresa vencedora.

A instalação deverá ser feita pela própria Empresa em pelo menos 02 (dois) computadores do Sistema da Prefeitura.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro, preferência em igualdade de condições.

#### **V – CONCLUSÃO**

Assim, CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA TEKCOM IMPORTADORA DE AUTOPEÇAS LTDA - EPP, DE MODO A DECLARAR A MANUTENÇÃO DA SUA DESCLASSIFICAÇÃO. ALÉM DO MAIS, CONVOCO AS EMPRESAS SEGUNDAS COLOCADAS NO CERTAME: AUTODIESEL COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA – EPP (LOTE 01 E 05), RENOME AUTO PECAS E SERVICOS LTDA – ME (LOTE 02), ALFEPEÇAS LTDA – EPP (LOTE 03) E J. KAR LTDA – ME (LOTE 06). PARA APRESENTAÇÃO DE SUAS HABILITAÇÕES E RESPECTIVAS APRESENTAÇÕES DAS TABELAS E CATALOGOS NOS MESMOS MOLDES DE JULGAMENTO. DATA DA SESSÃO DIA 16/10/2017 ÀS 09H00.

Aguaí/SP, 02 de OUTUBRO de 2017

---

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Setor de Compras e Licitações